LEI Nº 587, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre desafetação e afetação de área pública que especifica e de recebimento de imóvel por parte de particular, na forma de doação, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva finalidade as seguintes áreas públicas:

I - parte do terreno urbano situado no Estádio Municipal Paulo César da Silva, com área total de 1.400,00m², devidamente anotada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Itaguaru, sob a transcrição nº 1.768, datada de 30 de junho de 1972, constante do Livro 3-D, às folhas 98, que será destinada a abertura de Rua.

II - a totalidade da Área Verde 1, situada no Setor Raio de Sol, que possui 619,80m², devidamente anotada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Itaguaru, sob a transcrição nº R2-2.607, datado de 09 de março de 2016, que será permutada na forma desta Lei, ficando desde já, afetada como de uso dominical.

§ 1º. A área remanescente e a área desafetada de que trata o inciso I deste artigo, que posteriormente será objeto de desmembramento daquela, passam a ter as seguintes metragens e confrontações:

I - A área do Estádio Municipal, remanescente perfazendo 19.320,00m², situada no perímetro urbano desta cidade de Itaguaru/GO., que passa a ter as seguintes metragens e confrontações: 140,00 metros de frente confrontando com a Avenida Antônio Lourenço de Sá, com idênticas metragens pelos fundos, confrontando com área do Estádio Municipal 02, desmembrada; pelas laterais, do lado direito, 138,00 metros confrontando com a área de terra urbana de nº 03-B, com idênticas metragens pelo lado esquerdo confrontando com a área do Cemitério Municipal e a área de terras urbanas de nº 03-A.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

II - A área do Estádio Municipal 02, desmembrada perfazendo 1.400,00m², situada no perímetro urbano desta cidade de Itaguaru/GO., que passa a ter as seguintes metragens e confrontações: 10,00 metros de frente confrontando com área de terras urbanas de nº 03-B, com idênticas metragens pelos fundos, confrontando com área de terras urbanas de nº 03-A; pelas laterais, do lado direito, 140,00 metros confrontando com a área de terra urbana de nº 03-A, com idênticas metragens pelo lado esquerdo confrontando com a área do Estádio Municipal remanescente.

§ 2º. O Executivo Municipal, através de Decreto, fica autorizado a desmembrar a área desafetada de que trata o inciso I do *caput*, bem como promover as devidas adequações e regularizações imobiliárias junto aos assentos Administrativos e Cartorários, ficando, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetivada e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Público, em decorrência da desafetação de parte do Campo de Futebol Paulo César da Silva e da totalidade da Área Verde 1, situada no Setor Raio de Sol, autorizado a receber em doação, a título de permuta, uma área de 11.968,35m², que é a junção das áreas 03-D, 03-E e 03-F,devidamente anotada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Itaguaru, sob a matrícula R2-2.365.

§ 1º. A área de que trata o *caput* do artigo, mediante desmembramento por parte do Poder Público, será destinada:

I - a abertura de Rua, perfazendo 2.740,84m², relativo a área 03-D;

II - ao prolongamento da Rua criada no artigo 1º, perfazendo 1.484,00m², relativo à área 03-E;

III - a área de 7.743,51m², relativo a área 03-F, que será destinada a expansão do Cemitério Municipal Benedito Calixto da Silva;

IV - a Área Verde 1, situada no Setor Raio de Sol, que possui 619,80m², será objeto de permuta, compensando assim os imóveis recebidos em doação, ficando desde já, doada de forma irrevogável e irretratável, ao Sr. Irondes Antônio da Silva e sua esposa Cleonice Carvalho de Oliveira Silva, ou a quem estes diretamente indicarem, seja pessoa física ou jurídica.

§ 2º - As áreas de que trata os incisos I, II e III, referidas no parágrafo anterior, passam a ter os seguintes limites e confrontações:

I - A área de terra urbana de nº 03-D, desmembrada, com área de 2.740,84 metros quadrados, do perímetro urbano desta cidade de Itaguaru – GO. A área passa ater as seguintes metragens e confrontações: 9,50 metros de frente confrontando com a área de terra

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

urbana de nº 03-C, com idênticas metragens pelos fundos confrontando com a propriedade da Sra. Silvana Duarte A. Barros; pelas laterais, do lado direito, 288,51 metros confrontando com a propriedade do Sr. Joaquim Matias S. Júnior, com idênticas metragens pelo lado esquerdo confrontando com a área de terra urbana remanescente de nº 03-A.

II - A área de terra urbana de nº 03-E, desmembrada, com área de 1.484,00m², situada no perímetro urbano desta cidade de Itaguaru/GO., que passa a ter as seguintes metragens e confrontações: 10,00 metros de frente confrontando com a área do Estádio Municipal, com idênticas metragens pelos fundos confrontando com a propriedade da Sra. Silvana Duarte A. Barros; pelas laterais, pelo lado direito, 148,40 metros confrontando com a área de terra urbana remanescente de nº 03-A, com idênticas metragens pelo lado esquerdo confrontando com a área de terra urbana desmembrada de nº 03-F.

III - A área de terra urbana de nº 03-F, desmembrada, com área de 7.743,51m², situada no perímetro urbano desta cidade de Itaguaru/GO., que passa a ter as seguintes metragens e confrontações: 52,18 metros de frente confrontando com a área do Estádio Municipal, com idênticas metragens pelos fundos confrontando com a propriedade da Sra. Silvana Duarte A. Barros; pelas laterais, pelo lado direito, 148,40 metros confrontando com a área de terra urbana desmembrada de nº 03-E, com idênticas metragens pelo lado esquerdo confrontando com a área do Cemitério Municipal.

§ 3º. Em razão das funções que serão dadas aos imóveis, a primeira área será classificada na categoria de bem de uso comum do povo, e a segunda área na categoria de bem de uso especial, devendo tais características serem especificadas nas respectivas matrículas imobiliárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaguaru.

§ 4º. O Executivo Municipal, através de Decreto, fica autorizado a desmembrar a referida área para o fim que se propõe o *caput*, bem como promover as devidas adequações e regularizações imobiliárias junto aos assentos Administrativos e Cartorários.

§ 5º. Para fins de compensação da Área Verde 01, ora desafetada e alienada a terceiros a título de permuta, fica desafetada a Quadra 09 do Residencial Novo Eldorado, ficando a partir da vigência desta Lei, em sua totalidade afetada como Área Verde, cabendo ao Poder Público, a adoção das medidas administrativas necessárias junto aos assentos Administrativos e Cartorários, ficando, entretanto, a desafetação e nova afetação, validada, efetivada e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

§ 6º. Para a efetivação da doação em favor do Poder Público, e da permuta da área pública, será celebrado entre as partes Termo de Doação, tudo conforme prevê o art. 108 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaguaru, em razão de eventuais divergências cartográficas, fica autorizado a fazer as devidas retificações nos assentos imobiliários dos imóveis constantes da presente Lei.

Art. 4º - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2016 (17/08/2016).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013/2016
Governo de Verdade

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº ***587/2016 datada de 17 de agosto de 2016*** que, *"Dispõe sobre desafetação e afetação de área pública que especifica e de recebimento de imóvel por parte de particular, na forma de doação, e dá outras providências"*, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 17/08/2016.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 17 de agosto de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com